



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5597 /2008.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 30 DE JANEIRO DE 2008


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: *Concede Isenção de Tributos Municipais às Agremiações Carnavalescas sediadas no Município de Olinda/PE.*

Art. 1º Fica estabelecida à isenção dos tributos municipais destinada, exclusivamente, às agremiações carnavalescas sediadas no Município de Olinda, que desfilam e animam o tríduo momesco.

§ 1º A isenção de tais tributos municipais deverá ser requerida a Secretaria da Fazenda e Administração, pelas respectivas agremiações, até o último dia útil de cada ano, que será, conseqüentemente, anterior às prévias e o tríduo momesco do ano subsequente.

Art. 2º Exclusivamente, para o exercício do ano de 2008, o requerimento de isenção de tais tributos deverá ser apresentado até o dia 1º (primeiro) do mês de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

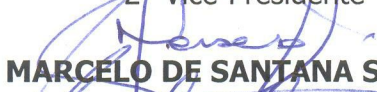
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

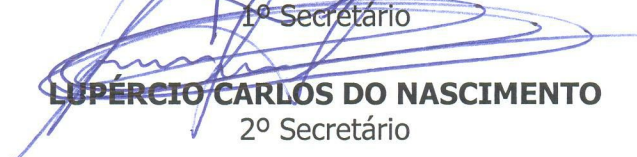
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 30 de janeiro de 2008.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSÊCA FILHO
2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário


LUPERÍCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

dna/